

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM BYD DO BRASIL LTDA. COMO COMODANTE, DESIGNADO BYD, E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMO COMODATÁRIO, DESIGNADO ESTADO.

Aos 27 dias do mês de junho de 2023, de um lado, **BYD DO BRASIL LTDA.**, doravante designado simplesmente BYD, como **COMODANTE**, neste ato representado por **TIE LI**, nos termos de seu Contrato Social, Cláusula 12ª, Parágrafo Primeiro, e, de outro lado, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante designado simplesmente **ESTADO**, como **COMODATÁRIO**, representado neste ato pelo Coronel Jomar Fernando da Silva, perante as testemunhas abaixo assinadas, pactuam o presente **CONTRATO DE COMODATO**, que se regerá pela legislação aplicável, em especial, artigos 579 a 585 do Código Civil, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 287/79, e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o uso pelo **ESTADO**, a título gratuito e com exclusividade, do Veículo da marca BYD, Modelo SONG PLUS GS 450DM 2021/2021, cor Branca, placa BYD3C61, chassi LGXC74C4XM0141441 do qual o **COMODANTE** é o legítimo proprietário.

Parágrafo Primeiro – O estado de conservação do bem encontra-se descrito no laudo de vistoria que constitui anexo ao presente.

Parágrafo Segundo – A **COMODATÁRIA** declara ter sido devidamente orientado pela **COMODANTE**, quanto à forma e o modo de operação do Equipamento, podendo recorrer à **COMODANTE** para esclarecimento de quaisquer dúvidas através de telefone, e-mail ou chat.

Inserido a pedido da **COMODANTE** para atestar a realização de instruções relativas ao uso do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

O bem objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente para fins de uso operacional, em virtude de parceria promovida pela **COMODANTE**, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa do **COMODANTE**, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pelo **ESTADO**, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente comodato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais períodos, assim convindo ao interesse público e por iniciativa das partes, através de termo aditivo.

Parágrafo único: Este Contrato poderá ser rescindido de forma imotivada a qualquer tempo por qualquer uma das Partes, mediante comunicado expresso e por escrito, com 02 (dois) dias de antecedência.

Inserido a pedido da **COMODANTE** com vista a permitir a rescisão contratual sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM

A partir do efetivo recebimento do bem objeto deste contrato, cabe ao **ESTADO** zelar pela sua guarda e conservação, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

Parágrafo Primeiro: A **COMODATÁRIA** não poderá por si ou por intermédio de terceiros, fazer

qualquer alteração, conserto ou acréscimo no Veículo, sem o consentimento prévio e por escrito da COMODANTE.

Parágrafo Segundo: A COMODATÁRIA é obrigada a permitir a inspeção do Veículo pela COMODANTE sempre que esta entender necessário.

Parágrafo Terceiro: A COMODATÁRIA é responsável pela conservação do Veículo, obrigando-se a comunicar à COMODANTE, imediatamente, a ocorrência de quaisquer danos ou defeitos no Veículo, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados, exceto nos casos em que os danos sejam oriundos da atividade de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Parágrafo Quarto: Se a extensão dos defeitos ou danos causados por uso do Veículo, inviabilizar a sua total recuperação, a COMODATÁRIA pagará à COMODANTE, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da respectiva notificação, o valor de mercado do Veículo novo, conforme tabela de preços da BYD, que deverá ter especificações idênticas ao objeto ora dado em cessão.

Parágrafo Quinto: Reconhecem as Partes que o valor atualizado do Veículo, na data de assinatura, para fins previstos na alínea anterior são os abaixo:

VALOR DE MERCADO	
Veículo	Valor
SONG PLUS GS 450DM	269.990,00

Parágrafo Sexto: Comprovado que o dano ou defeito tenha sido causado por defeitos de fabricação do Veículo, eventual reparação / substituição / reinstalação serão arcadas pela COMODANTE.

Inserido a pedido da COMODANTE para trazer maior segurança jurídica ao contrato e deixar registrado a responsabilidade da SEPM em preservar o bem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E DESPESAS

Durante a vigência do comodato, correrá por conta do **ESTADO** todas as despesas ordinárias e custos acarretados pelo uso do bem.

Parágrafo único – Os gastos extraordinários, que excedam os da conservação normal do bem, serão providos pelo **COMODANTE**, devendo o **ESTADO** antecipá-los, em caso de necessidade e urgência, havendo impossibilidade de comunicação oportuna e prévia do **COMODANTE**, assegurado, todavia, ao **ESTADO**, nessas hipóteses, o direito ao reembolso das despesas efetivamente comprovadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

O **COMODANTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **ESTADO** perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não será o **COMODANTE** responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **ESTADO**, através de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DA DEVOLUÇÃO DO BEM

O frete, da entrega e da devolução, do Equipamento se dará na modalidade EXW. Assim, a COMODATÁRIA se responsabiliza pela retirada e devolução do Equipamento, no endereço da COMODANTE descrito no preâmbulo, sendo ainda responsável por eventuais danos causados ao Equipamento durante o transporte na remessa e no retorno.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo contratual, o ESTADO se obriga a restituir o bem,

considerado normal o desgaste do uso regular do bem e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das eventuais despesas extraordinárias, na forma do disposto no parágrafo único, da Cláusula Quinta.

Parágrafo segundo: A COMODATÁRIA deverá devolver o Veículo nas mesmas condições em que ele fora entregue, tais como, mas não se limitando, a pintura, funilaria, pneus, acessórios, parte elétrica e estrutural em bom estado de uso e conservação, salvo o desgaste normal de uso, considerando o estado em que Veículo fora entregue pela COMODANTE e o tempo em que permaneceu na posse da COMODATÁRIA.

Parágrafo terceiro: Sendo constatado na devolução, que o Veículo necessita de reparos para retornar ao estado em que fora entregue pela COMODANTE, a COMODATÁRIA deverá providenciar, às suas expensas, os reparos necessários, em rede autorizada BYD DO BRASIL LTDA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena dos referidos reparos serem realizados pela COMODANTE e custeados pela COMODATÁRIA.

Parágrafo quarto: Na hipótese de reparos no Equipamento serem realizados pela COMODANTE, esta estará autorizada a emitir o boleto de cobrança das despesas realizadas com os referidos reparos, em favor da COMODATÁRIA em 7 dias do recebimento da nota.

Parágrafo quinto: A não devolução do Veículo na forma e prazo ora determinados, será caracterizada como apropriação indébita e sujeitará a COMODATÁRIA às medidas judiciais cabíveis, bem como ao pagamento do valor de uma diária de locação do Veículo, de acordo com a tabela de preços da BYD, por dia de atraso.

Inserido a pedido da COMODANTE para trazer as condições de entrega e devolução do objeto deste contrato. Não incorrem encargos à SEPM decorrentes de desgaste relativos ao uso regular do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O ESTADO providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, ficando condicionada a esta publicação a plena eficácia deste instrumento. **(cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.894, de 23.05.2016).**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

O ESTADO providenciará o encaminhamento da cópia autenticada do presente Termo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este. **(cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.894, de 23.05.2016).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Relativamente ao Veículo, obriga-se a COMODATÁRIA a:

a) Não o emprestar, cedê-lo ou transferi-lo, gravá-lo ou onerá-lo, seja a que título for, a terceiros. Reembolsar a COMODANTE, mediante simples comunicação, o valor referente a qualquer pessoa que direta ou indiretamente, esteja relacionada com a COMODATÁRIA, em razão de prejuízo decorrente de perdas ou danos causados por empregados, prepostos ou qualquer má utilização dos equipamentos ou do descumprimento de qualquer cláusula ou condição constante do presente Contrato.

- b) Mantê-lo em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança e limpeza.
- c) Não alterar quaisquer características, partes, peças ou componentes, bem como devolvê-lo, ao término deste Contrato, no mesmo estado em que foi recebido.
- d) Arcar com todos os custos e despesas decorrentes de acidentes envolvendo o Veículo durante o prazo de vigência deste Contrato, incluindo peças de reposição e danos causados a terceiros.
- e) Utilizar exclusivamente funcionários devidamente registrados e tecnicamente capacitados, bem como maiores de 18 (dezoito) anos, para desempenhar as atividades relacionadas ao presente Contrato.

Inserido a pedido da COMODANTE atribuindo a SEPM a manutenção e a condução do bem dentro das normas do CTB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

Durante a execução do Contrato, a COMODATÁRIA e os representantes da COMODATÁRIA poderão ter acesso às informações relacionadas ao passado da BYD, pesquisas presentes e futuras, desenvolvimento, negócios, produtos, serviços, planos, projetos, conhecimento técnico, listas de clientes, informações financeiras, base de dados e informações de identificação pessoal de empregados e de qualquer outro assunto que pertence a todo o negócio da BYD ou de qualquer um de seus clientes e consultores.

Parágrafo primeiro: Todas as informações serão consideradas “Informações Confidenciais” e não poderão ser divulgadas, exceto se indicadas de forma contrária e por escrito pela BYD.

Parágrafo segundo: A COMODATÁRIA poderá usar as Informações Confidenciais apenas para as obrigações específicas autorizadas nos termos do presente Contrato. A COMODATÁRIA somente irá usar e manter todos os assuntos pertencentes à COMODANTE, incluindo documentos, discos rígidos de computador e outros suportes de informação, incluindo as suas cópias, que recebeu em relação ao desempenho das suas funções e vai em qualquer caso, devolvê-los imediatamente para a COMODANTE se forem solicitados por esta, ou por sua própria vontade, ou com o término do Contrato.

Parágrafo terceiro: A COMODATÁRIA se compromete a proteger as Informações Confidenciais da mesma maneira que protege a confidencialidade de suas próprias Informações, com pelo menos do que um grau razoável de cuidado. A COMODATÁRIA concorda em notificar BYD de qualquer uso não autorizado ou divulgação de Informações Confidenciais e de tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para evitar o uso ou divulgação da mesma não autorizada.

Parágrafo quarto: Os termos desta Cláusula de Confidencialidade permanecerão válidos por 02 (dois) anos após o término ou rescisão deste Contrato.

Parágrafo quinto: Se a COMODATÁRIA ou seus Representantes violarem quaisquer obrigações sob este Contrato, a COMODATÁRIA deverá reembolsar a COMODANTE por quaisquer perdas decorrentes ou relacionadas a tal violação, incluindo, mas não se limitando aos honorários de investigação, arbitragem, litígio e custo de advogado.

Parágrafo sexto: para os fins desta cláusula, os representantes serão considerados os diretores, funcionários, empregados, consultores, conselheiros, auditores, advogados e agentes do COMODATÁRIO ou de suas afiliadas.

Parágrafo sétimo: não fazer engenharia reversa, desmontar ou decompilar nenhum protótipo, software ou outros objetos tangíveis que incorporem as Informações Confidenciais.

Parágrafo oitavo: nenhuma licença ou outro direito é concedido ou conferido sob esta cláusula em relação às Informações Confidenciais, expressas ou implícitas, sob quaisquer patentes,

marcas, direitos autorais, marcas comerciais ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual.

Parágrafo nono: A COMODATÁRIA reconhece e concorda que uma violação desta cláusula pode causar danos irreparáveis e lesões ao COMODANTE. A COMODATÁRIA, portanto, concorda expressamente que a COMODATÁRIA terá o direito de buscar injunção, desempenho específico e/ou outras medidas equitativas para evitar uma violação das disposições desta cláusula, ou qualquer parte dela, além de quaisquer outras medidas disponíveis para a COMODATÁRIA. Todos os recursos disponíveis à COMODATÁRIA a seguir são cumulativos, e podem, na medida do permitido por lei, ser exercidos concomitantemente ou separadamente.

Inserido a pedido da COMODANTE com vistas a regular as atividades de acesso e divulgação de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NOTIFICAÇÕES

Qualquer notificação solicitada ou permitida deverá ser feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviados correio ou E-mail. Para efeitos do presente Contrato, os endereços, número de telefone e e-mail das Partes, são os seguintes:

Para a BYD:

A/C: Fabio Campos

Endereço: Avenida Antonio Buscato, 230, Terminal Intermodal de Cargas, CEP:13069-119, Campinas/SP

E-mail: fabio.campos@byd.com

Telefone: (19) 3514-2550 / Celular: (11) 97693-1342

Para a COMODATÁRIA:

A/C: Jomar Fernando da Silva

Endereço: Rua Evaristo da Veiga, 78 - Centro - RJ E-mail: dgal@pmerj.rj.gov.br

Inserido a pedido da COMODANTE para facilitar o contato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLIANCE

As Partes, por si e/ou seus representantes ou procuradores, declaram que:

- a) Não utilizam práticas de trabalho escravo ou análogo ao trabalho escravo, ou de mão de obra infantil, salvo, com relação a esse último, a condição de aprendiz em conformidade com as leis aplicáveis;
- b) Não utilizam de prática de discriminação, incluindo, mas não se limitando à cor, raça, religião, condição física e/ou social, situação familiar ou orientação sexual;
- c) Estão em conformidade com a Lei 12.846/13 e com o Decreto 11.129/22, "Legislação Anticorrupção", não autorizando seus representantes, procuradores, colaboradores e/ou qualquer pessoa relacionada direta ou indiretamente, a cometer ato lesivo à administração pública;
- d) Não cometerão qualquer ato lesivo à administração pública para execução do presente contrato;
- e) Caso identifiquem que, qualquer pessoa física ou jurídica relacionada à execução do presente contrato, a qualquer tempo, possua envolvimento com qualquer ato praticado contra a administração pública, nos termos do artigo 5º, da Lei 12.846/13, deverão substituí-la de imediato no presente contrato e notificar a outra Parte acerca do ocorrido.

Parágrafo único: A COMODATÁRIA declara que leu, concorda e cumpre com os padrões de conduta e ética descritos no Código de Conduta e Ética Profissional e com as Políticas

Anticorrupção da COMODANTE, disponíveis por meio do link: <https://www.byd.com.br/wp-content/uploads/2022/08/Manual-compliance-BYD-imagens-resolucao.pdf>.

Inserido a pedido da COMODANTE, em conformidade com a Lei nº 12.846/13 e com o Decreto nº 11.129/22, que tratam da legislação anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins desta cláusula, considera-se os seguintes conceitos:

“Controlador”: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

Operador”: Parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador.

Parágrafo primeiro: Caso seja necessário qualquer tratamento de dados pessoais para o cumprimento do presente Contrato, as Partes se comprometem a tratá-los em observância à legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando à Lei Nacional nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo segundo: O Operador, apenas quando requisitado pelo Controlador, tratará os Dados Pessoais decorrentes do objeto deste contrato, de acordo com as orientações fornecidas pelo Controlador. Caso o Operador entenda não possuir indicações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Contrato ou que uma orientação desobedece às leis de proteção de dados, deverá prontamente notificar o Controlador e aguardar novas instruções.

Parágrafo terceiro: O Operador atesta que todos os seus empregados, representantes, e prepostos que tiverem acesso às informações agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e orientações transmitidas pelo Controlador, bem como, deverão ter ciência de sua confidencialidade e do acordado neste instrumento.

Parágrafo quarto: Eventuais danos causados em decorrência do tratamento dos dados pessoais realizado em desacordo com as orientações e decisões do Controlador serão de inteira responsabilidade do Operador.

Parágrafo quinto: O Operador se compromete a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente contrato, e que esteja em acordo com as bases legais previstas no artigo 7º da Lei Nacional nº 13.709/18, devendo de qualquer forma notificar imediatamente o Controlador.

Parágrafo sexto: Em caso de descumprimento do disposto na presente cláusula, obrigará-se a Parte Infratora a indenizar a Parte Prejudicada por todos os danos comprovadamente causados, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Inserido a pedido da COMODANTE com vistas a regular as atividades de acesso e divulgação de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

Acordam as Partes as seguintes condições gerais:

a) O presente Contrato representa todo o entendimento havido entre as Partes sobre o seu objeto.

b) O não exercício por qualquer das Partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito assegurado pelo presente instrumento, ou por lei, não constituirá novação, renúncia, nem qualquer tipo de prejuízo ao exercício do mesmo.

c) A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas do presente Contrato não prejudicará a

validade e a eficácia das demais.

d) Os signatários declaram que, ao assinarem este Contrato, possuem autorização expressa para tanto.

e) As alterações ao presente Contrato que venham a ser discutidas e aprovadas pelas Partes, deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

f) Este Contrato é celebrado em português e inglês, sendo os dois textos idênticos. Em havendo qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em português.

g) As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma "VERTSIGN", atualmente no endereço <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br//>, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se, no presente instrumento que a assinatura eletrônica e/ou com Certificado Digital tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

h) A responsabilidade pelo grafismo, blindagem e customização ficará a cargo da empresa BYD, sem quaisquer ônus para SEPM.

Inserido a pedido da COMODANTE a fim de regular as condições gerais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em 02 vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2023.

COMODANTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMODATÁRIO